



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 25/02/2015
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e corrimão dos serviços
Selma Lúcia Petri Vaineli
Auxiliar Administrativo
Mat - 119-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 862 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação especial aos operadores de máquina no município de Iconha-es e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial a título de incentivo, em razão do efetivo exercício da função, para operadores de máquina lotados na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura no Município de Iconha.

§ 1º. O valor da **Gratificação Especial de Incentivo** para os operadores de máquina, efetivos e contratados, quando a serviço da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura no Município de Iconha corresponderá ao acréscimo pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao vencimento básico, previsto no plano de cargos e salários do Município.

§ 2º. A **Gratificação Especial de Incentivo** de que trata esta Lei terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da municipalidade.

Art. 2º. O valor da gratificação especial será reajustado no mesmo índice e data da revisão salarial dos servidores públicos municipais, salvo disposição em contrário.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537- 2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 3º. A gratificação especial de incentivo prevista nesta lei incide para concessão de 13º (décimo terceiro) e férias.

Art. 4º. A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

João Paganini
Prefeito Municipal